



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1626/2018

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O EVENTO DENOMINADO “ENCONTRO REGIONAL DE CARROS ANTIGOS E MOTOS” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art.1º. Fica instituído no Calendário Municipal o evento denominado “ENCONTRO REGIONAL DE CARROS ANTIGOS E MOTOS” a ser realizado em parceria e cooperação entre clubes ou entidades sociais e beneficentes sem fins lucrativos e se realizará, anualmente dentro das políticas de Cultura.

Art. 2º. O Encontro de Carros e Motos instituído pelo artigo 1º fica incluído no calendário oficial de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Assaí.

Art. 3º. A critério do Poder Executivo, pela Secretaria competente será feita a divulgação do referido evento de acordo com o cronograma da festividade, com intuito de propiciar ampla participação da população, visando, sobretudo arrecadação de alimentos e desenvolvimento social.

Parágrafo Único – Sempre que possível nos eventos da referida natureza deverá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com vistas a divulgação da cultura japonesa, manter a obra “CASTELO JAPONÊS” aberta durante todo o evento para visita e registro fotográfico, colocando junto ao cronograma do evento data para visita.

Art. 4º. Caberá ao Poder Público Municipal, nos eventos em que for apoiador ou ainda parceiro garantir boas condições de saúde e segurança necessárias a realização do evento.

Parágrafo Único – O local para realização do evento será definido pelo Poder Executivo, com indicação dos clubes ou entidade cooperados ou parceiros.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 5º. O Poder Executivo poderá convidar e/ou autorizar as entidades interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, assim como, comerciantes locais, para que estas possam realizar a comercialização de alimentos, bens ou serviços não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas, visando, sobretudo o desenvolvimento social, cultural e urbanístico, sempre respeitando os limites de organização do evento.

Art. 6º. Fica autorizado ao Poder Público custear a critério e respeitados os limites orçamentários em parceria com as entidades e clubes parceiros ou cooperados, despesas com fechamentos, banheiros, tendas, locação de som e iluminação, segurança, brigadista e contratação de artistas cadastrados para apresentação de show.

Art. 7º. Fica autorizado ainda, a Secretaria de Cultura e Turismo, promover a divulgação do “Castelo Japonês” podendo instalar no local do evento, barracas de venda de souvenir e comidas típicas do projeto “Teia da Cidadania” visando, sobretudo a divulgação da cultura nipônica.

Art. 8º. O Acesso ao Local da realização do evento será livre a toda população, ficando vedada qualquer cobrança ao público na realização do evento.

Parágrafo Primeiro – Apesar do seu caráter gratuito, fica autorizado ao Provopar e as entidades assistenciais, promoverem a título de autorização de acesso ao recinto dos veículos e motos, a arrecadação de alimentos e/ou preço público que serão revertidos em projetos sociais, mediante regulamento.

Parágrafo Segundo – Poderá ser sorteado no evento premiações, troféus, medalhas e outros suvenires adquirido com preço público arrecadado, assim como, através de doações de parceiros.

Art. 9º. Fica autorizada a arrecadação solidária não obrigatória, que será destinado aos projetos assistenciais e ao Provopar com o fito de ser revertido nas políticas sociais do Município de Assaí.

Art. 10. Considerando tratar-se de evento em parceria com atividades sociais sem fins lucrativos e clubes de automóveis e motocicletas que não visem lucro, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica autorizada a dispensar a cobrança de preço público para utilização do



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Centro de Eventos Toyossaburo Ykeda constante do art. 6º, aplicando o art. 10, §2, III, ambos da Lei Municipal nº 1311/2013.

Parágrafo Único – Na eventualidade da ocorrência de dano ao patrimônio por má utilização do espaço público, ficará a entidade parceira e a Secretaria Municipal de Cultura solidariamente responsabilizada pelas mesmas obrigações contidas no art. 9º da Lei Municipal nº 1311/2013.

Art. 11. Fica determinado que os espaços para comercialização de alimentos no local, além das taxas, alvarás e licenças a serem concedidas, precederão de autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com os clubes e entidades associadas.

Art. 12. As entidades parceiras e de caráter assistencial e os clubes cooperados, procederão a entrega em até 05 (cinco) dias úteis do final do evento, ficando arquivado junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, prestação de contas do quantitativo arrecadado, e dos recursos gastos, contabilizados e ao final, indicando a finalidade da renda dos recursos eventualmente remanescentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Acacio Secci
Prefeito Municipal

Silvio Carlos Guadaguini
Chefe de Gabinete